TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0041302-54.1997.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Título Executivo Judicial - DIREITO CIVIL**
Requerente: **Kleyder Borges Ribeiro**
Requerido: **Espólio de Lilia Maria Serra de Matos**
CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O
Aos 27 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(ª). Sr(ª). Dr(ª). **REBECA MENDES BATISTA**, MMº(ª). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Otávio Florêncio Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. **Oficie-se à Defensoria Pública** a fim de que sejam reservados os honorários do Sr. Perito Diógenes de acordo com a Resolução 210/2023 do TJ/SP da tabela de honorários, item 2.1(58 Ufesps). Após, a reserva, o Sr. Perito deverá ser intimado para fazer avaliação do imóvel objeto da matrícula 20.616 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

2. Defiro o pedido da parte exequente para que a penhora recaia sobre a parte totalidade do imóvel matriculado sob nº 11.838 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, assim descrito: **"A casa número 2, subordinada ao número 270, da rua José de Alencar, construída de tijolos, coberta de telhas, com o seu respectivo terreno".**

Fica nomeado depositário o executado proprietário do bem, independentemente de outra formalidade, nos termos do §1º do art. 845 do Novo CPC.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **Termo de Penhora,** considerando-se formalizada nesta data.

3. Providencie a UPJ III o registro na matrícula do imóvel via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 28/11/2024 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0041302-54.1997.8.26.0506 e código DFPNmVjj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

ONR. Diligência do Juízo.

Caso o credor não tenha informado *e-mail* nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto.

Registre-se que a utilização do referido sistema *on-line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

4. A parte executada fica intimada da penhora na pessoa de seu(s) advogado(s), por meio da publicação da presente no DJE, ficando aquela constituída por este ato como depositária, nos termos do artigo 841,§1º e 845, § 1º do Novo CPC.

5. Requeira a parte exequente o que de direito em relação às intimações previstas no artigo 799 do CPC/2015.

Havendo qualquer registro ou averbação de penhora, arrolamento ou garantia em favor da Fazenda Pública, deverá a parte exequente providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, indicando o endereço e recolhendo as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

6. Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte exequente para que se manifeste em prosseguimento do feito, inclusive sobre avaliação e interesse na adjudicação do bem.

Cumpra-se com urgência e, após, intimem-se.

Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2024.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 28/11/2024 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0041302-54.1997.8.26.0506 e código DFPNmVjj.